Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 33.890 Data 26-11-2012

Projeto de Lei nº 29/2012

Autor Prefeito Municipal

Assunto Majora o valor venal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial, referentes ao exercício de 2013 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 27/11/2012 Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 6 a 2 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, 3/12/2012
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 32/2012

Lei Nº 2.481 de 10/12/2012

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 555/2012 Pompeia, 13 de novembro de 2012.

P.L. nº 29|2012

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Majora o valor venal para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial, referentes ao exercício de 2013 e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa majorar o valor venal para efeito de lançamento do IPTU no exercício de 2013, em 9,5% (nove e meio por cento), previsão aproximada do índice da inflação acumulada durante o ano.

O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em seis parcelas mensais, com vencimentos em 20/03, 26/04, 20/06, 20/08, 21/10 e 20/12 de 2013, concedendo-se aos contribuintes, em dia com as suas obrigações, um desconto de 10% (dez por cento) no pagamento em parcela única, efetuado até o dia 20 de março de 2013.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei votado e aprovado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 26/11/2012
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia.
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia
21 NOV 2012
Recebido

Prot. 33890

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 29 /2012.

MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Pompeia fica majorado em 9,5% (nove e meio por cento) para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana, e do imposto sobre a propriedade predial urbana, referentes ao exercício de 2013.

Artigo 2º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 2012, previstos nos artigos 14 e 43 da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O imposto sobre a propriedade territorial urbana e o imposto sobre a propriedade predial poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 20 de março; segunda parcela: 26 de abril; terceira parcela: 20 de junho; quarta parcela: 20 de agosto: quinta parcela; 21 de outubro e sexta parcela: 20 de dezembro de 2013.

Artigo 4º – Os impostos mencionados no artigo anterior poderão ser pagos em parcela única até o dia 20 de março de 2013, com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total lançado.

Parágrafo Único - O desconto concedido no "caput" deste artigo é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU, até o dia 31 de dezembro de 2012.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 12 de novembro de 2012.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 29/2012

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Majora o valor venal para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial, referentes ao exercício de 2013 e dá outras providências."

O Projeto de Lei acima citado, submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,

3 de dezembro de 2012.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Valdir Cervelin
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Comissão de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº 33.890

Projeto de Lei nº 29 /2012

Autoria: Prefeito municipal

Assunto: Majora valor venal para efeito de lançamento do IPTU e IPPU

	SIM	NÃO
Adriana Dias Ferreira Borrasca		X
Elcio Rigotto Zapparoli		
Fidelcino Figueiredo Bernardo	X	
Luiz Fernando Vidrich Pazin	X	
Rafael Garcia Barnabé dos Santos	X	
Rogério Teixeira Barbosa		X
Silvio Alberto Miyahira	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin	X	

Sala das Sessões, 03 de Dezembro 2012

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
1º Secretário